



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](mailto:corregofundo.mg)

## **CONTRATO Nº029/2026**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, com sede administrativa na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, na cidade de CÓRREGO FUNDO-MG, neste ato representado pelo Prefeito, **DANILO OLIVEIRA CAMPOS**.

**CONTRATADA:** SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.182.842/0001-20, com sede administrativa na Av. João Pinheiro, nº 274, sala 201, Lourdes, CEP 30.130-186, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por Samira Gonçalves da Rocha, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 075.621.226-01, com telefone (38) 99944-8281 e endereço eletrônico [licitacao02@sinergiaservicos.com](mailto:licitacao02@sinergiaservicos.com).

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato conforme determina a Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas alterações, nas cláusulas e condições abaixo descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instalação elétrica e de iluminação esportiva do Campo Vovô Negrão no Município de Córrego Fundo/MG com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme Procedimento Licitatório nº 026/2026, Pregão Eletrônico nº 017/2026.**

1.2. Os elementos característicos estão no edital e nos projetos que o integram.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório cujos teores são do conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais.

2.2. Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Contrato, quaisquer modificações, alteração e/ou inclusão nos Projetos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** mediante elaboração de **TERMO ADITIVO**, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados no presente termo.

2.3. O presente contrato é vinculado ao Edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, supramencionados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução é empreitada por Preço Global, nos termos do art.6º, XXIX da Lei nº. 14.133/2021;

3.2. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$123.815,14** (cento e vinte e três mil oitocentos e quinze reais



| Lote/Item                                                                                       | Unidade | Marca | Quantidade | Qtd Fornecer | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------------|--------------|----------------|-------------|
| 00001 / 00001                                                                                   | METRO   |       | 104,0000   | 104,0000     | 6,4600         | 671,8400    |
| CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1,  |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00002                                                                                   | METRO   |       | 700,0000   | 700,0000     | 10,5900        | 7.413,0000  |
| CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1,  |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00003                                                                                   | METRO   |       | 720,0000   | 720,0000     | 16,8600        | 12.139,2000 |
| CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1,  |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00004                                                                                   | METRO   |       | 360,0000   | 360,0000     | 27,3800        | 9.856,8000  |
| CABO DE COBRE NU 25 MM2 MEIO-DURO                                                               |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00005                                                                                   | METRO   |       | 11,0000    | 11,0000      | 24,8300        | 273,1300    |
| CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00006                                                                                   | METRO   |       | 43,0000    | 43,0000      | 50,3900        | 2.166,7700  |
| CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00007                                                                                   | UN      |       | 10,0000    | 10,0000      | 147,5200       | 1.475,2000  |
| CAIXA DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO, SEM FUNDO, QUADRADA, DIMENSOES DE 0,40 X 0,40 X 0,40 M    |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00008                                                                                   | M³      |       | 20,0000    | 20,0000      | 547,8200       | 10.956,4000 |
| CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM  |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00009                                                                                   | METRO   |       | 72,0000    | 72,0000      | 40,6200        | 2.924,6400  |
| ELETRODUTO RÍGIDO, AÇO GALVANIZADO A QUENTE, PESADO, DN 25MM (1"), APARENTE, INCLUSIVE          |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00010                                                                                   | UN      |       | 4,0000     | 4,0000       | 57,1800        | 228,7200    |
| DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 6 - 32 A                               |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00011                                                                                   | UN      |       | 2,0000     | 2,0000       | 382,1600       | 764,3200    |
| DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125 A / 425 V / ICC - 25 kA                                   |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00012                                                                                   | UN      |       | 4,0000     | 4,0000       | 114,8500       | 459,4000    |
| DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 275 V, CORRENTE MÁXIMA DE 45 KA (TIPO AC)   |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00013                                                                                   | METRO   |       | 260,0000   | 260,0000     | 3,8300         | 995,8000    |
| ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM             |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00014                                                                                   | METRO   |       | 20,0000    | 20,0000      | 6,3100         | 126,2000    |
| ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM             |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00015                                                                                   | METRO   |       | 2,0000     | 2,0000       | 56,5400        | 113,0800    |
| ELETRODUTO RÍGIDO, AÇO GALVANIZADO A QUENTE, PESADO, DN 40MM (1 1/2"), APARENTE, INCLUSIVE      |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00016                                                                                   | UN      |       | 12,0000    | 12,0000      | 20,6600        | 247,9200    |
| FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M++                       |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00017                                                                                   | METRO   |       | 60,0000    | 60,0000      | 3,9500         | 237,0000    |
| FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSÃO), LARGURA DE 19 MM              |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00018                                                                                   | UN      |       | 6,0000     | 6,0000       | 73,6800        | 442,0800    |
| FITA FUSIMEC ROLO DE 25 M COM FECHOS                                                            |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00019                                                                                   | UN      |       | 1,0000     | 1,0000       | 413,7700       | 413,7700    |
| GRADE DE PROTEÇÃO PARA QUADRADO DE VOMANDO                                                      |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00020                                                                                   | UN      |       | 7,0000     | 7,0000       | 56,2900        | 394,0300    |
| HASTE TERRA GALVANIZADA À FOGO COM CONECTOR                                                     |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00021                                                                                   | UN      |       | 36,0000    | 36,0000      | 18,0900        | 651,2400    |
| PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 350 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA,         |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00022                                                                                   | M³      |       | 3,0000     | 3,0000       | 143,5300       | 430,5900    |
| PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE             |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00023                                                                                   | UN      |       | 6,0000     | 6,0000       | 6.421,4600     | 38.528,7600 |
| POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 15,00 M, RESISTENCIA DE 1500 DAN,        |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00024                                                                                   | UN      |       | 1,0000     | 1,0000       | 798,7200       | 798,7200    |
| QUADRO DE COMANDO COM BARRAMENTO DE 125A, BARAMENTO NEUTRO E TERRA. (800X500X250)               |         |       |            |              |                |             |
| 00001 / 00025                                                                                   | UN      |       | 3,0000     | 3,0000       | 126,6200       | 379,8600    |
| TELHA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, DE 3,00 X 1,06 M (SEM AMIANTO)                                  |         |       |            |              |                |             |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)[corregofundo.mg](mailto:corregofundo.mg)

|                                                                                            |          |          |            |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|--------------|
| 00001 / 00026 UN                                                                           | 6,0000   | 6,0000   | 1.127,6100 | 6.765,6600   |
| SUPORE PARA REFLETORES DE 250W (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)                              |          |          |            | Consumo      |
| 00001 / 00027 METRO                                                                        | 6,0000   | 6,0000   | 34,5000    | 207,0000     |
| VIGA APARELHADA *6 X 12* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO |          |          |            | Consumo      |
| 00001 / 00028 HORAS                                                                        | 24,0000  | 24,0000  | 328,8900   | 7.893,3600   |
| CAMINHÃO MUNCK COM LANÇA DE 16 M                                                           |          |          |            | Consumo      |
| 00001 / 00029 HORAS                                                                        | 320,0000 | 320,0000 | 24,3100    | 7.779,2000   |
| ELETRICISTA (HORISTA)                                                                      |          |          |            | Consumo      |
| 00001 / 00030 HORAS                                                                        | 80,0000  | 80,0000  | 55,5400    | 4.443,2000   |
| ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)                                                       |          |          |            | Consumo      |
| 00001 / 00031 M³                                                                           | 45,5000  | 45,5000  | 49,5000    | 2.252,2500   |
| ESCAVACAO MANUAL H <= 1.5M                                                                 |          |          |            | Consumo      |
| 00001 / 00032 M³                                                                           | 28,0000  | 28,0000  | 49,5000    | 1.386,0000   |
| REATERRO MANUAL DE VALAS                                                                   |          |          |            | Consumo      |
| Total do Fornecedor                                                                        |          |          |            | 123.815,1400 |

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.**

4.1. A (s) despesa (s) decorrente (s) deste contrato estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

| Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura |       |                |                   |                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-------------------|-------------------------------------|
| Classificação                                                               | Ficha | Fonte          | Código da despesa | Destinação Recursos                 |
| 27.813.2702.1802                                                            | 450   | 1.500.000.0000 | 4.4.90.51.00      | Recursos não Vinculados de Impostos |

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS.**

5.1. O Prazo para execução dos Serviços está estimado em **04 (quatro) meses**, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, pela **CONTRATANTE**, e consequente a ciência da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO.**

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura.

6.2. O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral do Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pelo Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

6.3. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os



artigos 130 e 131 e Parágrafo único do artigo 131 da Lei 14.133/2021.

**6.4.** Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da **CONTRATANTE**, sendo justificados, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

**6.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.6.** Na hipótese de prorrogação de prazo de vigência, a garantia contratual, também deverá ser prorrogada pela contratada.

**6.7.** Conforme a natureza, jurídica contratual, deverão também ser observadas as disposições dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO**

**7.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços explicitados na Cláusula Primeira, os valores unitários expressos na Planilha Orçamentária que é parte integrante do presente contrato;

**7.2.** Os serviços objeto deste contrato, serão prestados no regime de execução por preço global, desta forma o **CONTRATANTE** pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados.

**7.3.** A Nota Fiscal/Fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da **CONTRATANTE**, para conferência, atesto e posterior pagamento da execução dos serviços, a qual disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação.

**7.4.** No caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização do **CONTRATANTE**, será de imediato comunicado à **CONTRATADA** para retificação.

**7.4.1.** Na hipótese de retificação, o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento, somente se iniciará após conferência e atesto na medição retificada.

**7.5.** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente pelo IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índices adotados pela Legislação Federal regedora da ordem econômica, que venha a substituir o índice em vigor, sendo calculado desde a data final de adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada, que deverá obedecer no que lhe couber ao estabelecido no Edital.

**7.6.** Fica vedado ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](mailto:corregofundo.mg)

7.7. Caso sejam constatados pela Fiscalização e/ou Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos de medição, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

7.8. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização dos serviços medidos, será de imediato comunicado à Empresa contratada para retificação e apresentação da nova medição sem as causas que ocasionaram o seu indeferimento.

7.9. O pagamento dos serviços será realizado mediante medição liberada pela Fiscalização e aprovada pelo **CONTRATANTE**, que será efetivado com a apresentação da documentação solicitada pela Tesouraria, e em conformidade com os serviços prestados, podendo ser, onde couber: **a)** Para o pagamento de todas as medições apresentação da **ART** (anotação de responsabilidade técnica emitida junto ao **CREA**) e **CNO (cadastro nacional de obras)**, com ressalvas que os documentos já listados serão apresentados no início da obra. **b)** As medições relativas ao período de execução serão liberadas mediante apresentação de todas as certidões de débitos atualizadas.

7.10. Caso não seja possível, apresentar Carta de fiança específica em substituição, tendo em vista que o **CONTRATANTE** é solidário nos casos de débitos por inadimplência da **CONTRATADA**, serão também exigidos os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive como documentos obrigatórios para liberação/atesto da medição visando o pagamento;

7.11. Para liberação, pelo Fiscal do Contrato, da última medição, a quantia nela descrita não poderá ser menor do que 10% (dez por cento) do valor total Contratado (Contrato mais aditivo), podendo ser oferecido reforço de Garantia neste mesmo percentual, nas modalidades prevista em Lei, tendo em vista que o Contratante é solidário nos casos de débitos fiscais por inadimplência da Contratada;

7.12. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pelo **CONTRATANTE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência contratual, desde que não ultrapasse o valor de referência de mercado seguido pela Administração.

7.13. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços dos contratos, conforme preconiza o art. 134 da Lei 14.133/2021.

7.14. No caso de novos itens, os preços destes, também não ultrapassarão o valor de referência de mercado, desde que seja mantida a relação percentual entre o preço do Órgão e o da Licitante.

7.15. Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE**, nos





seguintes casos:

**7.15.1** Não cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar o **CONTRATANTE**.

**7.15.2** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por decorrência do presente Contrato.

**7.15.3** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE** e nos demais Anexos do Edital.

**7.15.4** Erros ou vícios constatados nas medições.

**7.16.** Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

**7.16.1** - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

**7.16.2** - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;

**7.16.3** - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, mediante prévia autorização da Administração, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021;

**7.16.4** - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO.**

**8.1** Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do Orçamento base estimado do Órgão, com fulcro no art. 92 § 3º da Lei nº. 14.133/2021, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

**8.1.1** - INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos de obras;

**8.1.2** - IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.

**8.1.3** A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

**8.1.4**  $R = V \cdot (I1 - I0) / I0$ , onde:

**8.1.5** R = é o valor do reajustamento procurado;

**8.1.6** V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

**8.1.7** I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;

**8.1.8** I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

**8.2.** Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.



**8.3.** Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

**8.4.** Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

**8.4.1.** Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

**8.4.2.** Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

**8.5.** No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 02 (duas) casas decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

**8.6.** Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

**8.7.** Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

**8.8.1** - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

**8.8.2** - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

**8.8.** Na hipótese de pedido, pela **CONTRATADA**, de repactuação de preços, ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, o prazo da **CONTRATANTE** para resposta será de até 90 dias, podendo ser prorrogado, conforme o caso concreto, desde que devidamente justificada por escrito a sua necessidade.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**9.1.** Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, **até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços**, a **CONTRATADA**, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, junto à tesouraria da **CONTRATANTE**, que pode ser:

**9.1.1.** em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](mailto:corregofundo.mg)

**9.1.2.** seguro garantia, ou:

**9.1.3.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

**9.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**9.3** O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a **CONTRATADA** der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

**9.4.** O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor do **CONTRATANTE**;

**9.5.** A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA** dirigido ao **CONTRATANTE**, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**.

**9.6.** A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma Caderneta de Poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**10.1.** Os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato estão descritos, na cláusula primeira e nos seus Anexos, que são partes integrantes deste Instrumento.

**10.2.** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente matérias de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

**10.3.** O **CONTRATANTE** poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido a execução de algum serviço com imperícia técnica, ou em desacordo com o Termo de Referência e seus Anexos, ou qualquer outra disposição contida no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS.**

**11.1.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico e Anexos; poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, o **CONTRATANTE**, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](mailto:corregofundo.mg)

- 11.2. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.
- 11.3. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.
- 11.4. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.
- 11.5. Suspensão da natureza de tais trabalhos.
- 11.6. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.
- 11.7. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.

- 12.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento deverão estar de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário for, à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas as instruções da Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, e demais normas pertinentes.
- 12.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:
- 12.3. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA**.
- 12.4. A formação do preço dos Aditivos Contratuais, contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo **CONTRATANTE**, mantendo-se, em qualquer Aditivo Contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração eo valor global contratado.
- 12.5. Os serviços não contemplados na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI (Bônus de Despesas Indiretas) do orçamento do **CONTRATANTE**, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da **CONTRATADA** e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo Contratante, tendo em vista a sua prerrogativa de fiscalização contida no artigo 104, inciso III, da Lei 14.133/2021, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto à Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 117 da



referida Lei.

**13.2.** Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação, acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

**13.3.** A contratada deverá apresentar a ART ao Fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços;

**13.4** As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, a contratada se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

**13.5** Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

**13.6** Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**13.7.** Serão obrigatoriamente registrados documentalmente:

**13.7.1. PELA CONTRATADA:**

**13.7.1.1** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos(quando houver).

**13.7.1.2.** As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

**13.7.1.3.** As consultas à fiscalização.

**13.7.1.4.** As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

**13.7.1.5.** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

**13.7.1.6.** As respostas às interpelações da fiscalização.

**13.7.1.7.** A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

**13.7.1.8.** Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

**13.7.2. PELA FISCALIZAÇÃO:**

**13.7.2.1.** Atestado da veracidade dos registros previstos nos itens anteriores.



**13.7.2.2.** Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

**13.7.2.3.** Observações cabíveis, a propósito dos registros da **CONTRATADA** em documentos oficiais sobre os serviços.

**13.7.2.4.** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

**13.7.2.5.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**.

**13.7.2.6.** Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

**13.7.2.7.** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

**13.7.3.8.** Serão exigidos pela Fiscalização os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive com os documentos obrigatórios para liberação/atesto da Medição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**14.** Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ainda, a:

**14.1.** Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída, nos prazos e condições do edital, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.2.** Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

**14.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, Preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

**14.4.** Após a assinatura do Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente, apresentando a ART ao Fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços;

**14.5.** Cumprimento, durante a execução do referido serviço, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados referentes à execução do contrato e mediante a expedição da Ordem de Início dos Serviços e com a aprovação da **CONTRATANTE**;

**14.6.** A **CONTRATADA** é responsável pela integridade física do local dos serviços, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento dos mesmos pela **CONTRATANTE**;



**14.7.** Adoção do **LIVRO DE OCORRÊNCIAS** para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes aos serviços. Sendo a primeira via para uso do **CONTRATANTE**, a segunda para a **CONTRATADA** e a terceira para a Fiscalização, devendo ser assinado conjuntamente pelos Representantes da Contratada (Preposto e Engenheiro responsável) e pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando registradas todas as visitas do Engenheiro Responsável, do Preposto e do Fiscal da obra;

**14.8.** Alocar todos os meios necessários para obter um perfeito resultado, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

**14.9.** Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução deste contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE** podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento, devendo, quando solicitado, fornecer ao **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**14.10.** Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza municipal, estadual e federal, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

**14.11.** Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Município de Córrego Fundo e/ou **CONTRATANTE**, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Município e/ou **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, durante a execução do Contrato (e/ou posteriormente desde que oriundas da execução contratual), hipótese em que fará a devida reparação, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial, podendo ser retidas quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

**14.12.** Apresentar estatísticas de acidentes ao **CONTRATANTE** caso lhe seja requerido;

**14.13.** Fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), conforme indicações para o objeto Contratado;

**14.14.** Durante toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposição expressa do artigo 116 da Lei 14.133/2021.

**14.15.** Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Legislação de Regência. (Lei 14.133/2021.)

**14.16.** Declaração formal quando da contratação informando o endereço das instalações, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](mailto:corregofundo.mg)

sobre o aparelhamento e pessoal técnico, considerado essencial para a execução das obras e/ou serviços, inerentes ao objeto contratual.

**14.17.** Informar para o Contratante, quando houver alterações de endereços e meios de comunicações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Somente será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, mediante aprovação prévia do **CONTRATANTE**, ficando a sub-rogação do contrato, limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor total.

**15.2.** A **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais subcontratar parte dos serviços, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 45% (Quarenta e cinco por cento), a critério exclusivo e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**15.3.** No caso de haver subcontratação de parte dos serviços para Terceiros, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços do objeto contratado, ficando claro que uma **SUBCONTRATADA** apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**15.4.** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão de obra da **SUBCONTRATADA** se submetam à comprovação de capacidade técnica exigida pelo **CONTRATANTE** e, ainda, de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**15.5.** A relação contratual estabelecida com o **CONTRATANTE** será exclusivamente com a **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** não assumirá qualquer obrigação de medição e pagamento direto à **SUBCONTRATADA** e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da **SUBCONTRATADA**, caso venha ocorrer uma subcontratação.

**15.6.** A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual deverá comprovar perante o **CONTRATANTE** que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da **SUBCONTRATADA** não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado do **CONTRATANTE**, bem como, comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da **SUBCONTRATADA**, respondendo solidariamente com a **SUBCONTRATADA** pelo inadimplemento desta quando relacionado ao objeto do Contrato.

**15.7.** Na hipótese de extinção da subcontratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou mediante nova e expressa autorização do **CONTRATANTE**, substituir a **SUBCONTRATADA** por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, cuja empresa deverá equiparar-se às qualificações técnicas da anterior aprovada pelo **CONTRATANTE**.





**15.8.** As subcontratações não expressamente anuídas pelo **CONTRATANTE** e/ou acima do limite estipulado, constituirão motivo para rescisão contratual unilateral.

**15.9.** A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada, e juntada aos autos do processo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANTEIRO DE OBRAS E BOLETIM DE MEDIÇÃO.**

**16.1.** Durante a execução do objeto, o contratado obriga-se a manter, no canteiro de obras, como fontes de consultas diárias, objetivando qualidade, segurança e regularidade fiscal da obra e de acesso ao fiscal do contrato, o projeto executivo completo, o contrato, a planilha contratual, a ordem de serviço, o cronograma, o plano de segurança, o projeto de sinalização e de controle meteorológico, a anotação de responsabilidade técnica (ART), a inscrição no INSS e/ou a dispensa dela e eventuais licenciamentos ambientais do órgão competente.

**16.2.** Durante a execução do objeto, o contratado obriga-se a manter o diário de obras no escritório da supervisão, registrando no mesmo, as etapas de trabalho, equipamentos, número de operários e ocorrências, com os detalhes necessários ao entendimento da supervisão e este diário de obras deve definir com clareza o período de vigência da obra, a supervisão com formalização do termo de abertura e encerramento do Diário de obras.

**16.3.** A escrituração do Diário de Obras tem prazo máximo de 48 horas para encerramento de cada parte diária.

**16.4.** Durante a execução do objeto, o contratado deve apresentar, sempre e na forma que for solicitado, Boletim de Medição (modelo do município), acompanhado de Diário de Obras, Relatório Fotográfico e Memória de Cálculo para aprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

**17.1.** O recebimento do Objeto será feito pela **CONTRATANTE**, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**17.2.** O Termo de Recebimento Provisório do objeto será emitido pelo **CONTRATANTE** e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a sua conclusão.

**17.3.** Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto serão exigidos e entregues a documentação de comprovação de quitação para com o FGTS e INSS.

**17.4.** O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida a execução correta do objeto contratado, caso se verifique, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do **CONTRATO**, sem custo para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 140, §§§ 2º, 5º e 6º da Lei 14.133/2021.

**17.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**17.6.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.



**17.7.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista, o executor ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**17.8.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 18.1.1.** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2.** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3.** - dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4.** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5.** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6.** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7.** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8.** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9.** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10.** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11.** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12.** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 18.1.13.** - praticar ato(s) incompatível com os princípios públicos e a finalidade da contratação.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- 18.2.1.** - advertência;
- 18.2.2.** - multa: a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico não cumprido; b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA, em consonância com o artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.
- 18.2.3.** - impedimento de licitar e contratar;
- 18.2.4.** - declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.



**18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.3.1.** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2.** - as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3.** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4.** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5.** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**18.5.** A multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

**18.5.1** A sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, disposição expressa do artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

**18.6.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.8.** A sanção do item 18.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as regras do art. 156, § 6º da Lei 14.133/2021.

**18.9.** As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.2.2.

**18.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido à Administração pelo contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.11.** A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com o Município.

**18.12.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.13.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



dias úteis, contados da data de sua intimação.

**18.14.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/21.

**18.15.** Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162 da Lei 14.133/21.

**18.16.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.17.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

**19.1.** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no edital e/ou seus anexos;

**19.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**19.3.** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

**19.4.** Se julgar necessário, a Contratante através da Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de qualquer dos itens que consta do Memorial Descritivo pertinente aos serviços contratados.

**19.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

**19.6.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato;

**19.7.** Executar as obras de melhoramento de rede exigidas pela concessionária Cemig as quais excluem-se da planilha orçamentária da obra.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.**

**20.1.** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, o Contratante de todas



as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso do objeto do Contrato;

**20.2.** A **CONTRATADA** responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor, bem como pela solidez, qualidade e bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações, Termo de Referência, Projetos e/ou Especificações;

**20.3.** A **CONTRATADA** deve apresentar Boletim de Medição (modelo do município), acompanhado de Diário de Obras e Relatório Fotográfico.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**21.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**21.1.1.** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**21.1.2.** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**21.1.3.** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**21.1.4.** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**21.1.5.** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**21.1.6.** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**21.1.7.** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**21.1.8.** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**21.1.9.** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**21.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**21.2.1.** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**21.2.2.** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**21.2.3.** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**21.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**21.3.1.** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**21.3.2.** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**21.3.3.** - execução da garantia contratual para:

**21.3.4.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**21.3.5.** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**21.3.6.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**21.3.7.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**21.3.8.** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**21.4.** Na hipótese de comprovada a extinção disposta no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as disposições contidas no mesmo deverão ser verificadas, sem prejuízo de apuração e penalização em procedimento próprio, ao(s) servidor(es) que deu(ram) causa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

**22.1.** Para a execução deste Contrato, o CONTRATANTE designará por ato do(a) Senhor(a) Secretário(a), a que se vincula este Contrato, um(a) Engenheiro(a) como seu(sua) Representante, com a competência de Gestor(a) de Contrato, que dentre outras atribuições pertinentes anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**22.2.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o(a) Gestor(a) de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**22.3.** Durante a execução deste Contrato O **CONTRATANTE**, deverá exigir da **CONTRATADA** o seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

**22.4.** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz a deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar.

**22.5.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**22.6.** A nulidade não exonera o **CONTRATANTE**, do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](mailto:corregofundo.mg)

regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente do **CONTRATANTE**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sem prejuízo das demais disposições do art.183 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

**23.1.** O presente instrumento foi elaborado de acordo com a **PREGÃO ELETRONICO Nº. 017/2026**, com base na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e demais legislação(ões) e norma(s) aplicável(eis), inclusive as municipais, que não conflitem.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga/MG, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas<sup>1</sup>, para que produza seus efeitos legais.**

Córrego Fundo/MG, 18 de junho de 2026.

**DANILO OLIVEIRA**

**CAMPOS:06963547645**

Assinado de forma digital por

DANILO OLIVEIRA

CAMPOS:06963547645

Dados: 2026.06.18 16:46:42 -03'00'

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

**CNPJ: 01.614.862/0001-77**

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS - PREFEITO**

**CONTRATANTE**

**SINERGIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 28.182.842/0001-20**

**CONTRATADA**

<sup>1</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.